

CONSELHO DELIBERATIVO

ATO DELIBERATIVO 25/2025

O Conselho Deliberativo da Fundação Celesc de Seguridade Social – Celos, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a exigência da Resolução 4.993/2022, do Conselho Monetário Nacional, e o que mais dispõe a legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a Ata DEX 48-2024,

RESOLVE:

- 1 - Aprovar as alterações na **Política de Investimentos Assistencial** para o exercício de 2026, conforme anexo que faz parte integrante deste Ato;
- 2 - A vigência do presente ato é a partir de 01/01/2026;
- 3 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato Deliberativo 44-2024;
- 4 - Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2025.

Rogéria Rodrigues Machado
Presidente do Conselho Deliberativo

Política de Investimentos 2026 a 2030

Plano Assistencial

Fundação Celesc de Seguridade Social – Celos



Versão 01, aprovada através do Ato Deliberativo COD 25-2025

11 de dezembro de 2025

Sumário

1	Apresentação.....	4
2	Parte I – Alocação de recursos	5
2.1	Cenário Econômico para Política de Investimentos.....	5
2.2	Alocação dos recursos por estratégias de investimentos.....	6
2.3	Objetivo de rentabilidade por estratégias de investimentos.....	11
2.4	Desenquadramento de normativos	12
3	Parte II – Processo de Investimentos e Controles	13
3.1	Responsabilidade, mandato e alçadas.....	16
3.2	AETQ.....	19
3.3	Capacidade técnica e mitigação de potenciais conflitos de interesse	20
3.4	Metodologia de precificação dos ativos.....	22
3.5	Avaliação de riscos de investimento	22
3.6	Controles internos e Compliance	25

1 APRESENTAÇÃO

A Política de Investimentos estabelece as regras gerais através das quais será realizada a gestão do patrimônio dos Planos de Assistência à Saúde classificados como Autogestão que são operacionalizados pela Celos; atualmente, estão compreendidos os Planos Celos Saúde, Celos Saúde Agregados, Celos Saúde Agregados Odontológico, Celos Saúde Essencial, Celos Saúde Essencial Agregados, Celos Saúde Essencial Agregados Odontológico, Celos Saúde Administrativo e novos que venham a ser criados.

Os limites e critérios aqui apresentados estão fundamentados na Resolução Normativa ANS nº 521, de 29 de abril de 2022, e suas alterações posteriores, bem como nas demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde. Adicionalmente, há necessidade de observância da Resolução Normativa CMN nº 4.993, de 24 de março de 2022, e alterações posteriores, que dispõe sobre as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos investimentos, relacionados aos planos assistenciais. Portanto, esta política é um documento fundamental para a instituição, pois fornece os pilares para o planejamento e gerenciamento dos planos assistenciais administrados pela Fundação.

O objetivo final da Política de Investimentos é deixar claro o que será feito com os recursos dos participantes e como isso será feito, sempre tendo como norte a manutenção e a perenidade do plano de benefícios no tempo. Para isso, a Política de Investimentos foi dividida em duas seções, abordando na primeira parte justamente o que será feito e as premissas que foram utilizadas para chegar nessa conclusão, enquanto na segunda será abordado o como será feito e a legislação pertinente.

É essencial compreender que as duas partes se relacionam e complementam, não sendo possível compreender uma sem outra; além disso, essa Política se desdobra em procedimentos operacionais e instruções de trabalho que guiam os trabalhos das áreas técnicas e órgãos estatutários da Celos no processo de investimento.

A construção dessa Política de Investimentos, por sua vez, ocorre de forma participativa entre os diferentes atores envolvidos no processo de investimento, com participação da consultoria de investimentos, revisões técnicas promovidas pela GEIN, GECC e AETQ, que culminam em discussões (e seus respectivos registros) na recomendação do Comitê de Investimentos, na deliberação da Diretoria Executiva e na deliberação final do Conselho Deliberativo.

2 PARTE I – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A Celos entende que os investimentos devem ser tratados como um processo, que se realimenta e evolui, conforme a necessidade do plano e o comportamento do mercado.

Esse processo se inicia com a definição da alocação estratégica, a partir dos limites e diretrizes legais, bem como estudo do comportamento dos assistidos e das necessidades de desembolsos futuros. Essa alocação é definida em função de classes ou modalidades de ativos, que chamamos de mandatos, que vem a ser um formato que visa padronizar as especificidades técnicas (por exemplo: restrições, limite de risco, retorno alvo, concentração de ativos, etc) para a administração da carteira de investimentos.

As características do plano, seu grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações determinam as metas de resultado do plano; a alocação dos recursos nos diversos segmentos; os limites máximos de aplicação em cada segmento e ativo; indexadores e prazos de vencimentos dos investimentos; a escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros.

2.1 Cenário Econômico para Política de Investimentos

A definição da Política de Investimentos para o exercício de 2026 considera o cenário econômico projetado pela Celos com base em estudos de ALM, informações de mercado e projeções de organismos oficiais e consultorias especializadas. Tal cenário foi discutido internamente no Comitê de Investimentos, conforme registro na reunião ata COI 12 / 2025. Além do próprio comitê, participaram dessa reunião técnicos das áreas de investimento, compliance, atuarial e consultores externos.

O entendimento do Comitê de Investimentos é de que no âmbito internacional, a economia global apresenta perspectiva de crescimento moderado, inferior ao observado na média histórica, refletindo a desaceleração do comércio e os efeitos das tensões geopolíticas e tarifárias. Estima-se expansão do PIB mundial próxima a 2,9% em 2026, com inflação em queda gradual e bancos centrais conduzindo processos de flexibilização monetária cautelosos. Nos Estados Unidos, a expectativa é de redução paulatina da taxa de juros básica, atualmente em patamar restritivo, convergindo para níveis próximos a 3% no horizonte de 2026. A economia europeia mantém ritmo lento, com políticas monetárias ainda restritivas no início do período e posterior flexibilização. A China segue como vetor de risco relevante, diante da desaceleração estrutural e dos impactos em preços de commodities.

No cenário doméstico, projeta-se crescimento do PIB para 2026 mais fraco do que 2025, condicionado ao ambiente fiscal e à evolução das condições monetárias. A inflação, medida pelo IPCA, deverá continuar arrefecendo de forma gradual, mas ainda acima do centro da meta de 3%. As projeções consideradas no estudo de ALM indicam CDI / Selic mediano de 13,75% no ano, convergindo gradualmente para 9,75% no médio prazo, e IPCA / INPC de 4,39% em 2026, estabilizando-se em 5,25% no médio prazo, resultando em taxa de juros real anual de 4,5% ao longo do horizonte de simulação relevante.

O setor externo tende a manter volatilidade moderada no câmbio, influenciada por fluxos de capitais em ano eleitoral, preços de commodities em queda e trajetória da política monetária norte-americana (que pode gerar um diferencial de juro atrativo Brasil x EUA). No campo fiscal, persistem desafios para cumprimento integral das metas estabelecidas, forçando a manutenção do prêmio de risco acima do nível neutro e exigindo monitoramento contínuo.

O mercado de títulos públicos indexados à inflação (NTN-B) apresenta taxas reais acima de 7% ao ano em todos os vértices, em linha com o ambiente de prêmios elevados. Tal patamar permite a estruturação de carteiras alinhadas às obrigações atuariais sem a necessidade de incremento adicional de risco, ao mesmo passo que permite a imunização parcial de duration, para planos de benefícios com passivo atuarial.

Diante desse cenário e considerando as discussões realizadas, a Celos entende que o ano de 2026 continuará apresentando uma taxa de juros básica elevada, o que incentiva a alocação de ativos atrelados ao CDI. Um cenário alternativo, mais benigno, pode ensejar uma maior exposição em ativos de risco como multimercados.

Neste sentido, consideramos as seguintes expectativas de retorno, por benchmark, para os próximos anos, data base 08/2025:

Mediana da expectativa de retorno por <i>Benchmark</i>							
Ano	CDI/Selic	IPCA/INPC	IGP-M	IFIX	IBrX/IBOV	Global	MSCI BRL
1	14,44	5,05	1,28	15,12	18,45	15,01	17,51
2	13,75	4,39	4,40	16,66	17,73	14,32	20,70
3	11,50	3,98	4,00	12,57	15,40	12,06	17,29
4	10,25	3,93	4,00	11,01	14,11	10,80	16,71
5	9,88	3,80	4,00	10,53	13,17	10,42	13,09
6 ¹	9,75	5,25	4,00	10,53	13,04	10,30	12,97
7	9,75	5,25	4,00	10,53	13,04	10,30	12,97
8	9,75	5,25	4,00	10,53	13,04	10,30	12,97
9	9,75	5,25	4,00	10,53	13,04	10,30	12,97
10	9,75	5,25	4,00	10,53	13,04	10,30	12,97

2.2 Alocação dos recursos por estratégias de investimentos

Legislação de referência: Resolução Normativa ANS nº 521/2022; e Resolução CMN nº 4.993/2022

Considerando as premissas citadas e a correlação das variáveis de risco e retorno, a carteira sugerida para o Plano Assistencial no ano de 2026 é composta pelos seguintes ativos:

ANS nº 521	ANEXO CMN nº 4.993	SEGMENTO	ALOCACÃO OBJETIVO	LIMITES	
				INFERIOR	SUPERIOR
Art. 8º	Art. 7º - I	Renda Fixa	91,47%	85,00%	100,00%
Art. 4º - VI e Art. 28	-	Fundos de Renda Fixa – Dedicado ANS	0,00%	-	100,00%
Art. 28.	Art. 8º - I, c	Fundos abertos e vinculados de Renda Fixa LFT ou LFT	47,84%	-	100,00%*
Art. 28.	Art. 8º - I, c	Fundos abertos e vinculados de Renda Fixa NTN-B ou NTN-B	0,00%	-	100,00%*
Art. 28.	Art. 8º - III, b	Fundos abertos e não vinculados de Renda Fixa DI	43,63%	-	50,00%**
Art. 28.	Art. 8º - III, b	Fundos abertos e não vinculados de Renda Fixa IMA-B	0,00%	-	50,00%**
Art. 8º	Art. 7º - II	Renda Variável	0%	0%	10,00%
Art. 8º	Art. 11º - I-f	Investimento Sujeitos à Variação Cambial	8,52%	0%	10,00%
Art. 4º - VII e Art. 33	-	Imóveis	0%	0%	20%***

* Desde que o fundo observe as exigências do Art. 8º, inciso I, alínea "C" da Resolução CMN 4.993/2022;

** Limite de 50% corresponde ao somatório alocado nos mandatos "fundos abertos e não vinculados de Renda Fixa DI" e "fundos abertos e não vinculados de Renda Fixa IMA-B";

*** O limite estabelecido visa a comportar **imóveis assistenciais e/ou imóveis operacionais** da Celos, ou seja: “bens imóveis de propriedade plena da operadora ou de seu controlador, direto ou indireto, ou de pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pela própria operadora ou pelo controlador, direto ou indireto, da operadora, **destinado exclusivamente à instalação de consultório, clínica, hospital ou Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**” (ANS 521, art. 4º, VII) e/ou “bem imóvel de propriedade plena da operadora ou de seu controlador, direto ou indireto, ou de pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pela própria operadora ou pelo controlador, direto ou indireto, da operadora, **destinado exclusivamente para fim operacional, a exemplo da instalação de sede administrativa, que não se enquadre na definição do inciso VII deste artigo**” (ANS 521, art. 4º, VIII)

A atualização de estudo de otimização resultará em novas carteiras sugeridas e, portanto, em novos percentuais de alocação objetivo, sem necessidade de atualização da política para entrarem em vigor.

Apesar de a Celos estar comprometida em respeitar os limites de aplicação em cada mandato, sua responsabilidade legal está relacionada estritamente ao cumprimento dos limites de alocação nos segmentos de aplicação.

Observe-se que, a despeito da organização dos investimentos baseada em segmentos propostos pela legislação aplicável, a Celos adota a estrutura gerencial de mandatos para o monitoramento de seus investimentos.

Mandatos nada mais são do que estratégias dentro de cada um dos segmentos. Essas estratégias são separadas de acordo com sua expectativa de rentabilidade e risco com outros ativos que se assemelham entre si.

Os mandatos englobam os seguintes investimentos dentro de si:

Mandato	Definição
Fundos de Renda Fixa – Dedicado ANS	Fundos de investimento dedicado ao setor de saúde suplementar, cujas instituições financeiras administradoras possuam convênio com a ANS, de acordo com RN nº 521/2022.
Fundos abertos e vinculados de Renda Fixa LFT ou LFT	Fundos de investimento, constituído sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional ou créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, dos quais as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência complementar sejam as únicas cotistas, que aplicam recursos a curto prazo, com o objetivo de cobrir a necessidade de liquidez do plano em pequenos horizontes ou aplicação via carteira própria em LFT.
Fundos abertos e vinculados de Renda Fixa NTN-B ou NTN-B	Fundos de investimento, constituído sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional ou créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, dos quais as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência complementar sejam as únicas cotistas, que aplicam recursos a curto prazo, com o objetivo de cobrir a necessidade de liquidez do plano em pequenos horizontes ou aplicação via carteira própria em NTN-B
Fundos abertos e não vinculados de Renda Fixa DI	Fundos de investimento, constituído sob a forma de condomínio aberto, que aplicam recursos a curto prazo, com o objetivo de cobrir a necessidade de liquidez do plano em pequenos horizontes.

Fundos abertos e não vinculados de Renda Fixa IMA-B	Fundos de investimento, constituído sob a forma de condomínio aberto, que adquirem preponderantemente títulos públicos indexados à inflação.
Mandato Multimercado (Investimento Sujeitos à Variação Cambial)	Fundos de investimentos que adquirem ativos financeiros de liquidez, indexados a juros, moedas, inflação e posições de renda variável e investimento no exterior, com risco cambial.

Apesar de a Celos estar comprometida em respeitar os limites de aplicação em cada mandato, sua responsabilidade legal, de acordo com os Artigos 8º e 28 da RN ANS nº 521, está relacionada estritamente ao cumprimento dos limites de alocação nos segmentos amplos, definidos no anexo da Resolução CMN nº 4.993, (renda fixa, renda variável, imóveis¹, investimentos sujeitos a variação cambial e outros), descritos na tabela abaixo:

ANEXO CMN nº 4.993	MODALIDADE	LIMITES ANS nº 521 (ANEXO CMN nº 4.993)	LIMITES PLANO
Art. 8º	Renda Fixa	100%	100%
Art. 8º, I -a	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna	100%	100%
Art. 8º, I-b	Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional		
Art. 8º, I-c	Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto e com a finalidade específica de receber recursos de reservas técnicas e provisões, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos referidos nas alíneas “a” e “b” deste inciso, posições em mercados de derivativos e disponibilidades de caixa, que poderão ser investidas em operações compromissadas, dos quais as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as entidades abertas de previdência complementar ou os resseguradores locais sejam os únicos cotistas e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, conforme regulamentação em vigor (Fundo de Investimento Especialmente Constituído de Títulos Públicos)		
Art. 8º, I-d	Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores cujas carteiras de ativos financeiros visem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa composto exclusivamente pelos títulos referidos nas alíneas “a” e “b” deste inciso, ressalvadas as disponibilidades de caixa permitidas pela regulamentação em vigor (Fundo de Índice de Títulos Públicos), conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários	75%	25%
Art. 8º, II	Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários, ou que tenha sido objeto de dispensa		
Art. 8º, II-b	Debêntures de infraestrutura emitidas na forma disposta no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, por sociedade por ações, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários, ou que tenha sido objeto de dispensa, e que possuam garantia de títulos públicos federais que representem pelo menos 30% (trinta por cento) do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários	50%	50%
Art. 8º, III-a	Obrigações ou coobrigações de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil		
Art. 8º, III-b	Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira tenha como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica, ou de índice de preços ou ambos, ou cotas de fundos de investimento em		

¹ Em relação à alocação em Imóveis, como já citado no item 2.2 desta Política, é válido ressaltar que, com base na Resolução Normativa ANS 521, o Plano Assistencial do Celos visa a aquisição de imóveis assistenciais (RN 521 – Art. 4º, Inciso VII) e/ou imóveis operacionais (RN 521 – Art. 4º, Inciso VIII). No caso de imóveis em que a Entidade classificar como assistenciais, a Política de Investimentos segue a determinação legal do limite máximo de 20% para esse tipo de bem (Art. 33 da RN 521), garantindo ainda a vinculação necessária dos Imóveis, conforme preconizam os Artigos 20 a 25 da mesma norma.

	cotas de fundos de investimento com tais características (Fundos Renda Fixa), conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários		
Art. 8º, III-c	Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa)		
Art. 8º, IV-a	Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa cuja oferta pública tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários, ou que tenha sido objeto de dispensa, emitidos por sociedade de propósito específico (SPE) constituída sob a forma de sociedades por ações, excetuada a hipótese prevista no inciso II, alínea "b", deste artigo	25%	10%
Art. 8º, IV-b	Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários		
Art. 8º, IV-c	Obrigações de organizações financeiras internacionais das quais o Estado brasileiro faça parte, admitidas à negociação no Brasil		
Art. 8º, IV-d	Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC)		
Art. 8º, IV-e	Títulos ou valores mobiliários de renda fixa não relacionados neste artigo, desde que com cobertura integral de seguro de crédito, observada a regulamentação específica do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados		
Art. 9º	Renda Variável	49%	10%
Art. 9º, I-a	Ações de emissão de companhias abertas, correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em segmento especial, instituído por bolsa de valores no Brasil, que assegurem, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança corporativa, que contemplem, pelo menos, a obrigatoriedade de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de ações permanentemente em circulação (free float) e previsão expressa no estatuto social da companhia de que seu capital social seja dividido exclusivamente em ações ordinárias	49%	5%
Art. 9º, I-b	Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações admitidas na alínea "a", correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários		
Art. 9º, II-a	Ações de emissão de companhias abertas que permitam a existência de ações ON e PN (com direitos adicionais), correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em segmento especial, instituído por bolsa de valores no Brasil, que contemplem previsão expressa no estatuto social da companhia de que o conselho de administração deve ser composto por no mínimo 5 (cinco) membros, dos quais pelo menos 20% (vinte por cento) devem ser independentes com mandato unificado de até 2 (dois) anos, conforme critério estabelecido pela bolsa de valores	36,75%	5%
Art. 9º, II-b	Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações admitidas na alínea "a", correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários		
Art. 9º, III-a	Ações de emissão de companhias abertas cuja composição do Conselho de Administração possua um mínimo de 3 (três) membros (conforme legislação), com mandato unificado de até 2 (dois) anos, admitidas à negociação em segmento especial, instituído por bolsa de valores no Brasil, e correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito	24,50%	5%
Art. 9º, III-b	Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações admitidas na alínea "a", correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários		
Art. 9º, III-c	Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de		

	referência de renda variável (Fundo de Índice de Renda Variável), conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários		
Art. 9º, III-d	Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja referenciada em índice composto por, no mínimo, 50 (cinquenta) ações divulgado por bolsa de valores no Brasil, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (Fundo Referenciado em Índice de Ações), conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários		
Art. 9º, IV-a	Ações sem percentual mínimo em circulação (free float), correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em bolsa de valores no Brasil		
Art. 9º, IV-b	Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta por ações admitidas à negociação em mercados organizados, bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários	12,25%	5%
Art. 9º, IV-c	Debêntures com participação nos lucros, ou conversíveis em ações ou permutáveis em ações, cuja oferta de distribuição tenha sido previamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, ou cujo registro tenha sido, por esta, dispensado		
Art. 11º	Investimentos Sujeitos à Variação Cambial	10%	10%
Art. 11º, I-a	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira		
Art. 11º, I-b	Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta por pelo menos 80% (oitenta por cento) de ativos relacionados à variação de preços de moeda estrangeira ou à variação do cupom cambial (Fundo de Investimento Cambial) ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários		
Art. 11º, I-c	Cotas de fundos de investimento de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que tenha 80% (oitenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (Fundo de Renda Fixa Dívida Externa), conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários		
Art. 11º, I-d	Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior", ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários	10%	10%
Art. 11º, I-e	Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, no Brasil, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações de índices de referência em renda fixa ou renda variável no exterior (Fundo de Índice em Investimento no Exterior), desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários		
Art. 11º, I-f	Cotas de fundos de investimento classificados como Multimercado cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial, constituídos sob a forma de condomínio aberto, ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (Fundos Multimercado), nas formas regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários		
Art. 11º, I-g	Certificados de Operações Estruturadas (COEs) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial		

Alocação por Emissor

ANEXO CMN nº 4.993	EMISSION	LIMITES ANS nº 521 (ANEXO CMN nº 4.993)	LIMITES PLANO
Art. 14º, I-a	A União	100%	100%
Art. 14º, I-b	Fundos de que trata a alínea "c" do inciso I do caput do Art. 8º	100%	100%

Art. 14º, I-c	Fundos de investimento especialmente constituídos de que tratam os arts. de 17 a 20	100%	100%
Art. 14º, II-a	Fundo de investimento	49%	49%
Art. 14º, II-b	Fundo de índice	49%	49%
Art. 14ª. III	Instituição financeira	25%	25%
Art. 14ª. IV-a	Companhia aberta não relacionada no inciso III	15%	15%
Art. 14ª. IV-b	SPE, no caso das debêntures de infraestrutura mencionadas na alínea “b” do inciso II do caput do art. 8º	15%	15%
Art. 14ª. V-a	Organizações financeiras internacionais	10%	10%
Art. 14ª. V-b	Companhia securitizadora	10%	10%
Art. 14ª. V-c	FIDC e FICFIDC	10%	10%
Art. 14ª. V-d	FII e FICFII	10%	10%
Art. 14ª. V-e	SPE	10%	10%
Art. 14ª. V-f	FIP	10%	10%
Art. 14ª. V-g	Fundos de investimento classificados como Ações – Mercado de Acesso	10%	10%
Art. 14ª. VI	Emissor não estiver incluído nos incisos de I a V	5%	5%

Concentração por Emissor

ANEXO CMN nº 4.993	EMISSION	LIMITES ANS nº 521 (ANEXO CMN nº 4.993)	LIMITES PLANO
Art. 15º, I-a	FIDC e FICFIDC	25%	25%
Art. 15º, I-b	FII e FICFII	25%	25%
Art. 15º, I-c	FIP	25%	25%
Art. 14º, II-a	Patrimônio separado constituído pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiam a emissão de um mesmo certificado de recebíveis	25%	25%
Art. 14º, II-b	Capital total de uma mesma companhia aberta	20%	20%
Art. 14ª. III	Capital votante de uma mesma companhia aberta	20%	20%
Art. 14ª. IV-a	Instituição financeira	20%	20%

2.3 Objetivo de rentabilidade por estratégias de investimentos

Considerando as premissas atuariais e econômicas conforme citado acima, bem como os prêmios de risco de cada segmento, a rentabilidade esperada é a seguinte:

Rentabilidade por segmento

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE
Plano	CDI	CDI
Renda Fixa	CDI	CDI
Renda Variável	IBOVESPA	CDI + 2% a.a.

Investimentos Sujeitos à Variação Cambial	CDI + 2% a.a.	CDI + 2% a.a.
---	---------------	---------------

Rentabilidade por mandato

MANDATO	BENCHMARK	HORIZONTE DE INVESTIMENTO
Fundos de Renda Fixa – Dedicado ANS	98% CDI	Médio Prazo
Fundos abertos e vinculados de Renda Fixa LFT ou LFT	CDI	Longo Prazo
Fundos abertos e vinculados de Renda Fixa NTN-B ou NTN-B	IMA-B	Longo Prazo
Fundos abertos e não vinculados de Renda Fixa DI	CDI	Curto Prazo
Fundos abertos e não vinculados de Renda Fixa IMA-B	IMA-B	Médio Prazo
Mandato Multimercado	CDI + 2,00% a.a.	Longo Prazo

2.4 Desenquadramento de normativos

ATIVO	PASSIVO
Ocasionado por erros ou falhas internas: Se possível, imediata correção. Comunicação à DEX. DEX comunica COD e COF. Revisão de processos de controle internos, com prazo para adequação formal dos mesmos. Desenquadramento gerado por terceiros: Passível de sanções ao gestor e ao administrador de recursos, que podem incluir ações que vão desde a sua advertência formal, passando por resgate de recursos, rescisão de contratos, representação aos órgãos supervisores/ reguladores para eventual apuração de responsabilidades e, em casos graves, propositura de ações judiciais para reparação dos danos causados ao patrimônio dos planos. Deve ser incluído no monitoramento dos serviços prestados e na avaliação periódica do prestador de serviços. Deve ser informado à DEX. DEX comunica COD e COF.	Regra geral: O desenquadramento de natureza passiva não é considerado como infringência aos limites da legislação vigente, nos casos expressamente previstos na Res. CMN nº 4.993/2022. A EFPC fica impedida, até o respectivo reenquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados.

Na aplicação dos recursos, o plano observa as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.993/22 e alterações posteriores para as modalidades de investimento elegíveis.

3 PARTE II – PROCESSO DE INVESTIMENTOS E CONTROLES

O processo de investimentos e controles da Celos compreende a análise prévia do investimento e o monitoramento posterior do mesmo.

Análise prévia dos investimentos

Dentro da análise prévia do investimento se encontram três etapas distintas, que são a análise técnica, a recomendação e a deliberação pela aplicação. Em síntese, essas etapas podem ser compreendidas da seguinte forma:

- **Análise técnica:** é a avaliação econômico-financeira do negócio frente ao seu risco e adequação aos planos de benefícios.
- **Recomendação:** compreende a etapa de consolidação do material e análise pormenorizada, onde são discutidas as alternativas, a adequação do negócio e é emitida a recomendação.
- **Deliberação:** é a etapa onde se realiza a decisão de efetuar ou não o negócio proposto, segundo as análises que foram realizadas e a recomendação que foi emitida.

Essas três etapas devem ser cumpridas por todos os investimentos, porém existem diferenças de alçadas e processos que dependem de cada mandato.

Considerando os mandatos existentes na Celos, os investimentos devem ser realizados segundo os critérios abaixo:

1.	GEIN realiza análise e emite Relatório de Investimento.
2.	GECC realiza análise e emite Relatório de Compliance.
3.	Análise e recomendação nominal do AETQ.
4.	Deliberação nominal da DEX.
5.	Execução pela GEIN.
6.	Acompanhamento pela GECC.

Cabe destacar, por fim, que movimentações em fundos dos mandatos Fundos Abertos e Não Vinculados, desde que para atendimento do fluxo de caixa do Plano, passam por uma primeira aprovação, sendo que suas movimentações posteriores decorrem dos fluxos de caixa realizados pela tesouraria da Celos e, portanto, não depende de aprovação para cada nova movimentação realizada.

Diretrizes aplicáveis na análise prévia dos investimentos

Na análise prévia do ativo deverão ser consideradas diretrizes gerais de elegibilidade e condições de aplicação. Essas diretrizes devem ser corretamente registradas de modo a justificarem a realização do investimento e permitirem a recuperação posterior.

Para verificação dessa elegibilidade e condições, em síntese, deve ser observada a Política de Investimentos vigente.

Conformidade do investimento com a Política de Investimentos e com a legislação vigente.

Além desses pontos gerais aplicáveis a todos os investimentos, devem ser consideradas também as diretrizes específicas dos seguintes mandatos:

Fundos de Renda Fixa – Dedicado ANS Fundos abertos e vinculados de Renda Fixa LFT Fundos abertos e vinculados de Renda Fixa NTN-B Fundos abertos e não vinculados de Renda Fixa DI Fundos abertos e não vinculados de Renda Fixa IMA-B Mandato Multimercado
1. Preferencialmente, constar como destaque entre os fundos concorrentes no relatório mensal de fundos líquidos.
2. Existência do fundo e histórico com pelo menos 24 meses, se o fundo for aberto, podendo ser reduzido para 12 meses caso o mandato apresente limitação de fundos elegíveis.
3. Adequação do regulamento a legislação para aplicação dos recursos garantidores das EFPCs.
4. Análise do regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor, com identificação dos principais riscos envolvidos.
5. Questionário de Due Dilligence no modelo Anbima, quando existente.
6. Verificar se gestor possui política ASG e se é signatário ao PRI ou alguma iniciativa reconhecida. Descrever a estrutura de governança e integridade interna.
7. Análise geral da carteira / patrimônio / liquidez / quantidade de cotistas e diversificação / teses / estratégia do fundo / política de seleção, alocação e diversificação de ativos / experiência e porte do gestor.
8. Análise do objetivo de retorno do Fundo.
9. Análise da rentabilidade em horizontes de 12, 24 e 36 meses e do risco em horizonte 12 meses.
10. Análise qualitativa da gestão do fundo.
11. Análise quantitativa do risco e retorno do gestor na estratégia frente aos concorrentes, bem como sua política de gestão de riscos.
12. Análise da taxa de administração, gestão, distribuição e performance.
13. Análise, incluindo de reputação, dos prestadores de serviço de administração, custódia, distribuição e gestão, bem como potencial conflito de interesses. Verificar se o administrador é devidamente autorizado pela CVM.
14. Utilizar critérios que visem a impessoalidade, concorrência e transparência.
15. Análise de volatilidade e consistência de resultados.
16. Análise das estratégias e mercados investidos. Os fundos que possibilitem a aplicação em ativos de crédito privado e investimentos no exterior deverão possuir uma análise da relevância desses riscos para o investimento.
17. Análise da quantidade de fundos no mesmo mandato vis-à-vis a efetividade de diversificação.
18. Análise da estrutura de prestação de contas do gestor, como realização de calls, envio das carteiras abertas em formato pdf e disponibilização de relatórios internos de controles de riscos.

Títulos Públicos Federais LFT e NTN-B

Operação deve ser realizada, preferencialmente, via plataforma eletrônica.

Análise da adequação da estratégia frente a conjuntura econômica.

É importante destacar, por fim, que sempre que houver a necessidade de investimento em classes de ativos ou mesmo em segmentos que ainda não tenham sido explorados pela Entidade, serão observados alguns pontos adicionais:

- **Na avaliação do investimento em questão, deve-se ponderar o motivo pelo qual a classe está sendo avaliada.**
- **Os riscos relacionados ao investimento devem ser especialmente explorados, para que todos os envolvidos tenham ciência das características específicas desse investimento.**
- **A alocação inicial será reduzida, de forma a causar pouco impacto no plano, e poderá ser aumentada à medida que o grau de conhecimento do investimento aumente.**

Monitoramento dos investimentos

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. O monitoramento dos investimentos ocorre com a periódica avaliação dos investimentos que já foram realizados, o que pode culminar em ações e estratégias para preservação da carteira.

É recomendável a realização de reuniões periódicas de monitoramento com os gestores dos fundos de investimento líquidos aplicados pelas carteiras da Celos.

De modo geral, o monitoramento ocorre através dos seguintes relatórios, que congregam as principais informações relacionadas com risco, desempenho e comparação dos investimentos:

- **Relatório mensal de investimentos.**
- **Relatório mensal de compliance.**
- **Relatório mensal de enquadramento dos investimentos.**
- **Relatório mensal de fundos líquidos.**

Diretrizes aplicáveis no monitoramento dos investimentos

Dentre outros elementos que devem ser considerados no monitoramento, é recomendável atentar para os seguintes aspectos:

Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento.
Desempenho em relação aos principais concorrentes ou a ativos similares.
Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos.
Alterações qualitativas no ativo, emissor, administrador ou gestor.
Alterações nos níveis de exposição a riscos e estratégias de alocação.
Qualidade dos relatórios divulgados, ocorrência de fatos relevantes, atendimento, prazos e cumprimento contratual.
Aderência à Política de Investimentos do plano.
Transparência e aspectos de reputação.

Custos envolvidos com o gestor.

É recomendada a reavaliação do gestor sempre que uma das três situações abaixo for atingida:

- **Desempenho:** quando, no acompanhamento mensal, especialmente pelo relatório de fundos líquidos, for verificado que o desempenho do fundo tenha apresentado resultado insatisfatório.
- **Mudança da equipe chave:** saída de pessoas diretamente responsáveis pela gestão do fundo.
- **Imagem:** eventos não relacionados com rentabilidade, mas que podem gerar riscos para a imagem da Celos ou mesmo expectativas de resultados negativos futuros.

3.1 Responsabilidade, mandato e alçadas.

No processo de investimentos da Celos existem alçadas decisórias e responsabilidades individuais. As alçadas decisórias compreendem a responsabilidade de cada órgão ou gerência dentro do processo de investimento da Celos, enquanto as responsabilidades individuais compreendem as responsabilidades de cada pessoa dentro desses órgãos.

De forma genérica, é importante destacar que todos que participam do processo decisório, independentemente do nível de participação e responsabilidade, devem basear suas ações nos seguintes princípios:

- **Racionalidade:** todas as ações, análises, recomendações, decisões, etc., devem conter justificativas plausíveis, tanto quando forem no sentido de fazer como também no sentido de deixar de fazer. Essas justificativas englobam a ponderação do risco, do retorno e da liquidez dos investimentos e estratégias propostas.
- **Diligência:** todas as ações, análises, recomendações, decisões, etc., devem ser feitas com base em padrões razoáveis, ponderados e justos para um homem médio, ou seja, com o bom senso e cuidado que seriam empregados no trato da coisa particular. Auxiliam na diligência a manutenção de critérios objetivos e comuns para seleção de prestadores.
- **Transparência:** as informações relacionadas com as ações, análises, recomendações, decisões, etc., devem ser difundidas entre os envolvidos no processo de investimento, segundo as alçadas e competências individuais. Deve ser mantido registro das decisões que foram tomadas e o embasamento técnico que subsidiou tal decisão para recuperação posterior.
- **Conservadorismo:** todas as ações, análises, recomendações, decisões, etc., devem ser feitas de forma conservadora. Isso se traduz da seguinte maneira: não basta avaliar o risco do investimento; é necessário, após avaliar e conhecer o risco, ponderar dentre as opções disponíveis e escolher a que ofereça o melhor par risco/retorno. Eliminar todo o risco é impossível, portanto, é conservador também tomar as cautelas necessárias frente à escolha que foi feita.

Assim, considerando essa base preliminar e comum a todos, temos abaixo as seguintes alçadas, que decorrem também da tabela demonstrada no tópico 2 desta Política, onde se demonstravam os processos de aprovação de investimentos:

Alçadas do processo de investimento			
Mandato	Análise Técnica	Recomendação	Aprovação
Fundos de Renda Fixa – Dedicado ANS	GEIN GECC	AETQ	DEX – nominal
Fundos abertos e vinculados de Renda Fixa LFT ou LFT	GEIN GECC	AETQ	DEX – nominal
Fundos abertos e vinculados de Renda Fixa NTN-B ou NTN-B	GEIN GECC	AETQ	DEX – nominal
Fundos abertos e não vinculados de Renda Fixa DI ¹	GEIN GECC	AETQ	DEX – nominal
Fundos abertos e não vinculados de Renda Fixa IMA-B*	GEIN GECC	AETQ	DEX – nominal
Mandato Multimercado	GEIN GECC	AETQ	DEX – nominal

¹ É importante lembrar que nos casos de movimentações em fundos com mandatos Fundos Abertos e Não Vinculados, desde que para atendimento a necessidade ou disponibilidade de caixa/liquidez do Plano, a aprovação necessária é apenas para a primeira aplicação, sendo que suas movimentações posteriores decorrem dos fluxos de caixa realizados pela tesouraria da Celos ou reinvestimentos. Tendo em vista que as movimentações nestes mandatos costumam ter caráter transitório, até que os respectivos recursos sejam alocados em outros investimentos elegíveis, não se torna necessária aprovação para cada nova movimentação realizada.

Para além das alçadas destacadas acima, que se referem à realização de investimentos nos diferentes mandatos, existem outras atividades de apoio e acompanhamento, as quais têm suas alçadas definidas abaixo:

Alçadas de atividades de investimentos			
Atividade	Elaboração	Recomendação	Aprovação
Política de Investimentos anual	DEX	COI	COD
Contratação ou troca de prestadores de serviço que não sejam o gestor, administrador ou custodiante de fundo fechado ou fundo exclusivo	GEIN	X	DEX
Alteração da política de investimento de fundo fechado ou fundo exclusivo	GEIN	COI	DEX
Checagem previa de requisitos / enquadramento de investimento. Compliance	GECC	X	DEX
Checagem posterior da aplicação / resgate do investimento	GECC	X	DEX
Acompanhamento dos investimentos	GEIN	X	DEX
Acompanhamento do Compliance de investimentos	GECC	X	DEX
Acompanhamento quanto à observância dos limites e requisitos da Resolução CMN 4993/2022 e RN ANS 521/2022 ¹	GECC	X	DEX

¹ No caso de imóveis assistenciais e/ou imóveis operacionais, caberá ao COD a aprovação.

Como já destacado, considerando a responsabilidade de cada área, as pessoas que compõem essas áreas também têm responsabilidades próprias, conforme a tabela abaixo:

Responsabilidades Individuais	
Gerência de Investimentos (GEIN)	Objetivo e Responsabilidade
Gerente de Investimentos	Revisar os relatórios, análises e outros estudos que contenham opiniões, firmando assim o posicionamento não vinculante da GEIN. Zelar pelo processo de investimentos, garantindo a elaboração e cumprimento das etapas relacionadas a GEIN.
Analista de Investimentos	Produzir relatórios, análises e outros estudos que contenham opiniões com base técnica, ponderando o risco e retorno do investimento e apontando outros elementos importantes para a tomada de decisão. Acompanhar os investimentos designados, suas garantias, ações judiciais e assembleias.
Gerência de Controles e Compliance (GECC)	Objetivo e Responsabilidade
Gerente de Compliance	Revisar a checagem preliminar e posterior dos investimentos. Revisar o acompanhamento dos limites de risco, enquadramento e os riscos qualitativos do processo de investimentos. Zelar pelo processo de investimentos, garantindo a elaboração e cumprimento das etapas relacionadas a GECC.
Analista de Compliance	Realizar a checagem preliminar e posterior dos investimentos verificando o cumprimento das normas internas e externas. Acompanhar os limites de risco, enquadramento e os riscos qualitativos do processo de investimentos.
Comitê de Investimentos (COI)	Objetivo e Responsabilidade
Conselheiros	Ouvir e compreender as informações relacionadas aos investimentos, em especial verificando o risco e o retorno das alternativas que se apresentam. Emitir opiniões, questionamentos e desacordos que julgar pertinentes. Votar pela recomendação de realização ou não dos investimentos apresentados (caso aplicável). Realizar o acompanhamento dos investimentos. Discutir as diretrizes dos investimentos.
Diretor Financeiro	Realizar a convocação e pautar os temas que serão discutidos no COI. Opinar sobre os estudos técnicos que foram realizados, demonstrando os riscos e o retorno esperado de cada investimento. Votar pela recomendação de realização ou não dos investimentos apresentados (caso aplicável).
Gerente de Investimentos	Realizar a relatoria dos estudos técnicos que foram produzidos pela GEIN. Votar pela recomendação de realização ou não dos investimentos apresentados (caso aplicável).
Gerente de Compliance	Realizar a relatoria dos estudos técnicos que foram produzidos pela GECC.

Diretoria Executiva (DEX)	Objetivo e Responsabilidade
Diretor Financeiro	Realizar a relatoria dos estudos técnicos que foram produzidos, demonstrando os riscos e o retorno esperado de cada investimento. Demonstrar as discussões que ocorreram no COI, se for o caso. Votar pela realização ou não do investimento.
Demais Diretores	Ouvir e compreender as informações relacionadas aos investimentos, em especial verificando o risco e o retorno das alternativas que se apresentam. Emitir opiniões, questionamentos e desacordos que julgar pertinentes. Votar pela realização ou não dos investimentos apresentados. Discutir as diretrizes dos investimentos.
Conselho Deliberativo (COD)	Objetivo e Responsabilidade
Presidente do Conselho Deliberativo	Pautar os temas relacionados a investimentos
Conselheiros	Ouvir e compreender as informações relacionadas aos investimentos, em especial verificando o risco e o retorno das alternativas que se apresentam. Emitir opiniões, questionamentos e desacordos que julgar pertinentes. Votar pela realização ou não dos investimentos apresentados. Aprovar as diretrizes dos investimentos.
Conselho Fiscal (COF)	Objetivo e Responsabilidade
Presidente do Conselho Fiscal	Pautar os temas relacionados a investimentos
Conselheiros	Verificar que a aplicação dos recursos está em conformidade com a regulamentação aplicável. Emitir opiniões, questionamentos e desacordos que julgar pertinentes.
Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)	Objetivo e Responsabilidade
AETQ	Principal responsável pela gestão dos investimentos da EFPC. Responsável pela prestação de contas aos participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores a respeito da gestão dos investimentos. Emite recomendação dos investimentos enquadrados no Processo Simplificado. Emite parecer quando demandado, referente a gestão de investimentos.

3.2 AETQ

O administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ) é principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores do plano, sem prejuízo da solidariedade de todos os Diretores na condução desse processo.

A atribuição de AETQ caberá ao Diretor Administrativo Financeiro (DAF) em exercício.

3.3 Capacidade técnica e mitigação de potenciais conflitos de interesse

No que tange a contratação de prestador de serviço para assessorar o processo decisório de investimentos, recomenda-se observar os seguintes pontos para averiguação da capacidade técnica:

Consultoria de investimentos	
Seleção	Monitoramento
- Registro na CVM. - Isenção. - Estrutura física e computacional. - Qualificação técnica e experiência da equipe. - Portfólio de produtos e serviços. - Política de Segurança da Informação. - Código de Ética e Conduta. - Sócios não participem do capital de empresas de administração, gestão ou distribuição.	- Qualidade do atendimento. - Eficiência operacional. - Cumprimento contratual. - Atendimento às demandas. - Cumprimento das normas aplicáveis. - Observância de prazos. - Transparência. - Custos.

Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, irão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses.

No âmbito destes critérios e checagens, a Entidade buscará analisar a isenção de seus prestadores de serviço, atentando-se, em especial, para os seguintes casos:

- Potenciais conflitos de interesse de alocadores, seja por alocação em produtos da própria casa, em produtos de casas associadas ou por opacidade das informações relacionadas à reversão de “rebates”;
- Potenciais conflitos de interesse de consultores de investimentos, em especial no que tange à seleção de produtos, sendo definitivamente inaceitável que os produtos selecionados gerem qualquer espécie de vantagem para o consultor;
- Potenciais conflitos de interesse no monitoramento, em especial quando houver estímulos para que o autor do monitoramento não reporte eventuais problemas;
- Potenciais conflitos de interesses de gestores, sobretudo quando da alocação em produtos estruturados e/ou distribuídos pela própria casa ou empresa associada.

O controle posterior da capacidade técnica dos prestadores de serviço após sua contratação se dá, precipuamente pelo acompanhamento mensal do trabalho desenvolvido.

No que tange ao conflito de interesses em potencial, para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

1. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores;
2. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;
3. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
4. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

A Celos adota medidas para prevenir, identificar e tratar situações de conflito de interesses que possam comprometer a imparcialidade das decisões de investimento. Os diretores, membros dos conselhos estatutários e profissionais devem aderir ao Código de Conduta Ética da Celos.

Deverão ser adotados os seguintes cuidados:

A.	A Celos fica vedada de realizar qualquer negócio com seus diretores, membros dos conselhos estatutários e profissionais, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros.
B.	Os diretores, membros dos conselhos estatutários e profissionais deverão declarar-se em conflito sempre que existirem elementos que possam gerar incerteza sobre sua imparcialidade e a idoneidade do processo, bem como haja o envolvimento de parentes até segundo grau na contraparte do negócio.
C.	No momento da análise de investimentos deverá ser avaliado o potencial conflito de interesse envolvendo o ativo e os prestadores externos, especialmente se a proposta de investimento possui algum intermediador/estruturador. Essa informação deverá constar no relatório de investimentos ou Compliance e, embora não seja restritiva da realização de aplicações, deve ser ponderada no momento da decisão.
D.	No caso do Fundo de Investimento possuir distribuidor que não seja do conglomerado econômico do Administrador ou Gestor, como nos casos de Agente Autônomo de Investimentos (AAI), é necessária realizar a prévia checagem de Compliance deste prestador, com especial foco a situações de potencial conflito de interesses. Na existência de alternativas de distribuidor ou diferentes subclasses, deve ser analisada se há diferenciação no custo e, caso existente, deve ser sugerida a aplicação na alternativa mais barata, a menos que haja justificativa.

Em caso de conflito declarado, o agente deve abster-se de participar da discussão, decisão, aprovação ou recomendação relativa à matéria em questão, com registro a ser realizado em relatório técnico ou ata, pela parte envolvida no momento da ciência. O membro de diretoria ou conselho deliberativo deve formalizar ao conselho deliberativo a existência de qualquer potencial conflito de interesse quando da seleção de prestador de serviço, especialmente de administração de carteiras de valores mobiliários

A Celos reafirma seu compromisso com a integridade na gestão dos investimentos dos planos de benefícios, assegurando que os processos decisórios sejam pautados pela objetividade, com foco no interesse exclusivo dos participantes e assistidos, e com estrita observância às normas regulatórias e à política de investimentos.

3.4 Metodologia de precificação dos ativos

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante ou administrador contratado pela Celos ou pelo administrador dos fundos de investimento alocados. Tal apreçamento deverá observar sempre que possível os preços negociados no mercado, ou, na ausência destes preços, em manual de precificação que detalhe a forma metodológica e as fontes de dados.

Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante ou administrador.
- Fontes: dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro. No caso de ativos com baixa liquidez, permite-se o uso de estudos específicos.
- Modalidade: preferencialmente os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável, poderá ser utilizada a marcação na curva.

3.5 Avaliação de riscos de investimento

A gestão de riscos da Celos será executada de acordo com as normas abaixo, respeitando-se a complexidade e a relevância das operações para a entidade, bem como as alçadas de decisão e acompanhamento:

Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através de duas ferramentas estatísticas: o Value-at-Risk e o Stress Test.

O Value-at-Risk (também chamado VaR) estima qual a perda máxima esperada da carteira nas condições atuais de mercado durante um período de tempo. Para realizar essa estimativa, que conta com um intervalo de confiança, é preciso avaliar os dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira.

No caso da Celos, para efetuar o cálculo do VaR é utilizada metodologia paramétrica, com método de cálculo de volatilidade EWMA com λ 0,94, com intervalo de confiança de 95% e horizonte temporal de 21 dias úteis.

Considerando esses parâmetros de cálculo, o controle do VaR deve obedecer os seguintes limites por mandato:

Mandato	Limite
Plano	4,00%

Já o Stress Test avalia a extensão das perdas na hipótese de ocorrência de cenários específicos, ou seja, não mais nas condições atuais, mas sim em simulações baseadas em premissas do que poderia acontecer com as variáveis do mercado.

Para embasar essas simulações são utilizados dados históricos do mercado e projeções futuras de variáveis adversas, de modo a verificar como a carteira se comportaria nos movimentos do mercado.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de stress é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Não existem limites relativos a esse controle uma vez que os cenários utilizados são meramente prospectivos, ou seja, não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento serve apenas para que os administradores possam conhecer o comportamento da carteira e com isso balancear melhor as exposições.

Cabe apontar que as duas metodologias acima, apesar de seguras, estão sujeitas a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado, o que pode gerar divergências entre o que se espera e o que efetivamente é observado no mercado.

Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

- Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
- Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
- Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, a priori, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

Risco de Crédito

O risco de crédito é aquele que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte honrar seus compromissos, ou seja, é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações por parte do tomador do crédito.

Esse risco pode impactar a carteira através da diminuição do valor de determinado título em função da piora da percepção sobre o risco ou através da perda do valor investido e dos juros.

Tendo em vista que o risco de crédito está também relacionado ao risco de liquidez decorrente das características desse tipo de investimento, a gestão se dá primordialmente pelos cuidados na seleção.

Apesar de não haver mandato para crédito privado, para eventual aquisição de novos créditos pela carteira própria ou por Fundos de Investimento Exclusivo será necessária a existência de rating mínimo, da emissão ou do emissor, de uma das seguintes agências:

TABELA DE RATINGS				
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	
	A (bra)	brA	A2.br	
	A- (bra)	brA-	A3.br	

Uma vez realizada a aquisição, todos os créditos devem ser acompanhados através de relatórios mensais internos.

Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve o descasamento entre o fluxo do ativo e do passivo do Plano, ou seja, significa a situação onde o Plano, mesmo solvente, não possui ativos com liquidez suficiente para fazer frente às necessidades de caixa.

Nesse sentido, o controle do risco de liquidez acontecerá com o acompanhamento do fluxo de entradas e saídas do caixa juntamente com a tesouraria da Celos, de modo a organizar o caixa em curto prazo, com horizonte, preferencialmente, mensal. Também não observadas as regras para solicitação de resgates dos fundos de investimentos aplicados, cotização e pagamento de resgates.

Risco Operacional

O Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas.

A mitigação desse risco ocorre através da manutenção de procedimentos operacionais adequados e aderentes as melhores práticas do mercado, de modo que o processo de investimento esteja corretamente mapeado. Esses procedimentos operacionais também devem passar por revisões periódicas e auditorias.

Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras decorrentes, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza que incidem sobre investimentos, será feito através da emissão de parecer jurídico e relatório de Compliance prévio a aplicação, conforme for o caso pedido pelo mandato a que se referir o investimento.

Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa.

Para o monitoramento desse risco será calculado o VaR e Stress Test da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente, de modo a acompanhar o comportamento dos ativos tanto sob as condições atuais quanto sob cenários de maior volatilidade.

Risco relacionado à Sustentabilidade e Imagem

Fundamentação: Resolução CMN nº 4.993, Art. 2.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ASG (*Ambiental, Social e Governança*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, na visão macro, entre outros, os seguintes aspectos:

- Aspectos sociais: fatores e condições relacionados aos direitos e garantias fundamentais, à promoção da equidade e à melhoria do bem-estar coletivo;
- Aspectos ambientais: fatores e condições associados à conservação e ao uso responsável dos recursos naturais, à proteção dos ecossistemas, ao processo de transição para uma economia de baixo carbono e à exposição a eventos climáticos extremos ou a alterações ambientais de longo prazo relacionadas a mudanças em padrões climáticos;
- Aspectos de governança, subdivididos nas seguintes vertentes:
 - Estruturas de governança: fatores e condições relacionados à estrutura e aos processos de tomada de decisão, à transparência, ao controle interno e à prevenção e tratamento de conflitos de interesse; e
 - Integridade: fatores e condições relativos à observância de princípios éticos, ao cumprimento de normas de probidade, à prevenção de fraudes, desvios de conduta e práticas de corrupção.

A Celos está em processo de desenvolvimento de ferramenta para determinação da materialidade e relevância dos fatores de sustentabilidade econômica, ambiental e social. Neste interim, aspectos ASG considerados como relevantes foram incorporados na análise prévia ao investimento, de acordo com as diretrizes de cada mandato. Estes aspectos também farão parte da rotina de controle e monitoramento dos investimentos.

Em conjunto com os gestores responsáveis pelas alocações, a governança interna acompanhará a evolução dessas práticas, revisando as diretrizes de acordo com o desenvolvimento do mercado e da regulamentação.

3.6 Controles internos e Compliance

A Celos realiza o acompanhamento, controle e gerenciamento de seus riscos e limites de alocação através dos seguintes relatórios:

Controles internos
Relatório mensal de investimentos produzido pela GEIN.
Relatório mensal de compliance produzido pela GECC.
Relatório mensal de enquadramento e limites produzido pela consultoria externa.

Nesses relatórios são apresentados os limites, os riscos e os requisitos dos investimentos. Também são apresentados os apontamentos do Compliance no monitoramento das carteiras de investimentos.

A partir desses relatórios são realizadas apresentações aos órgãos estatutários e comitês, como COI, DEX, COD e COF, onde são produzidas recomendações e decisões sobre o andamento dos investimentos, retroalimentando o processo de decisão e análise.

Uso de derivativos

Resolução CMN nº 4.993, Art. 22.

No caso de derivativos, especificamente, as operações são permitidas, desde que respeitados os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.993.

O controle de exposição será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções.

O controle da exposição em derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento, todos os meses, e apresentado no relatório mensal de Compliance.

No caso de Fundo de Investimento, cabe ao Gestor a definição dos objetivos para utilização de derivativos.

Ato Deliberativo COD 25-2025 - PI 2026 - Plano Assistencial.pdf

Documento número #64021b3b-fcb1-4b60-b3a2-7c15120cfe11

Hash do documento original (SHA256): 6b5402ac6213915b0fbb1892571e9861cd87fb77972668cb5f12051e0b7c9c75

Assinaturas



Rogéria Rodrigues Machado

CPF: 625.725.989-49

Assinou em 26 dez 2025 às 13:26:07

Log

- 23 dez 2025, 17:06:49 Operador com email geeg@celos.com.br na Conta d2e9002a-b2f9-4081-9c3a-76728b1ab359 criou este documento número 64021b3b-fcb1-4b60-b3a2-7c15120cfe11. Data limite para assinatura do documento: 22 de janeiro de 2026 (17:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 dez 2025, 17:07:05 Operador com email geeg@celos.com.br na Conta d2e9002a-b2f9-4081-9c3a-76728b1ab359 adicionou à Lista de Assinatura: rogeriarm@celesc.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rogéria Rodrigues Machado e CPF 625.725.989-49.
- 26 dez 2025, 13:26:07 Rogéria Rodrigues Machado assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rogeriarm@celesc.com.br. CPF informado: 625.725.989-49. IP: 189.27.247.67. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 26 dez 2025, 13:26:08 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 64021b3b-fcb1-4b60-b3a2-7c15120cfe11.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 64021b3b-fcb1-4b60-b3a2-7c15120cfe11, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.